



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

---

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07, DE 28/07/2025**

**OBS.:** De ordem da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento designada para o dia **28 de julho de 2025, segunda-feira, a partir das 09h00min.** Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. A pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

**Apreciação da Ata da Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado nº 06, de 30.06.2025.**

**I. PEDIDOS DE VISTA (SISTEMA SAJ)**

**PAUTA Nº 06/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJEN de 05.06.2025)**

**1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0621215-43.2020.8.06.0000**

**Relator:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

**Autor:** CRISTIANO ANTERO MONTEIRO ROCHA.

Advogado: Rafael Fernandes de Alcantara (OAB: 20492/CE).

Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB: 16686/CE).

**Réu:** LUIZ FLÁVIO NOGUEIRA.

**Ré:** VÂNIA MARIA MATTOS NOGUEIRA.

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

**Na sessão do dia 30.06.2025:** A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do autor, Dr. Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB: 16686/CE), e o advogado dos réus, Dr. David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado do autor e, logo depois, o advogado dos réus, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente a ação rescisória. Na sequência, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Presidente, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA.

**PAUTA Nº 07/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJEN de 08.07.2025)**

**2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0629281-75.2021.8.06.0000**

**Relator:** Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

**Autor:** INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

**Advogado:** Clovis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga (OAB: 4203/CE).

**Réus:** FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA.

**Advogado:** Marcos de Paula Pessoa (OAB: 5060/CE).

**O Des. Francisco Bezerra Cavalcante pediu vista em 24 de fevereiro de 2025.**

**Na sessão do dia 4.11.2024:** A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado da autora, Dr. Francisco Evandro Paz (OAB: 18370/CE) e o advogado dos réus, Dr. Marcus de Paula Pessoa (OAB: 5060/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado da autora e, logo depois, o advogado dos réus, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de extinguir a ação sem resolução de mérito, sendo seguido pelos Desembargadores CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Na sequência, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO.

**Na sessão do dia 16.12.2024:** A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO que pedira vista dos autos em 4 de novembro de 2024 divergiu do voto do Desembargador Relator para julgar procedente a ação rescisória. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos para melhor análise e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA.

**Na sessão do dia 24.02.2025:** A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 16 de dezembro de 2024 aderiu a fundamentação feita no voto divergente do Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO quanto a preliminar de indeferimento da petição inicial rescisória, sendo seguido pelos Desembargadores CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA e PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** O Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS antecipou o seu voto para acompanhar o voto do Desembargador Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.

**Na sessão do dia 26.05.2025:** A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO suscitou questão

de ordem relativa à possibilidade de formulação de pedido de vista após a realização de vista coletiva, o que, segundo seu entendimento, não seria admissível à luz do art. 97, § 2º-B, do Regimento Interno deste Tribunal. Submetida a questão de ordem ao Colegiado, o Desembargador Presidente colheu os votos dos eminentes pares, que, por maioria, decidiram pela manutenção do pedido de vista anteriormente deferido, na sessão anterior, em razão da apresentação de argumento novo. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que havia solicitado vista dos autos na sessão de 24 de fevereiro de 2025, apresentou seu voto-vista, acompanhando o voto do Relator quanto à rejeição da preliminar de decadência, sendo seguido pelos demais integrantes do colegiado. No tocante à preliminar de indeferimento da inicial por intempestividade no recolhimento da complementação do depósito, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE divergiu do Relator, acolhendo-a, posição com a qual também anuiu o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Os Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES (Juíza convocada para compor o Tribunal durante as férias do Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes – Portaria nº 1152/2025, disponibilizada no DjeA 08/05/2025), acompanharam o voto do relator. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, rejeitou a preliminar de decadência suscitada e, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, rejeitou a preliminar de indeferimento da inicial por intempestividade do recolhimento da complementação do depósito, nos termos do voto do Relator. Dando continuidade ao julgamento, o Desembargador Relator apresentou voto, quanto o mérito, pela procedência da ação rescisória, sendo seguido pelos Desembargadores PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. No mérito, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE divergiu do voto do Desembargador Relator, para julgar improcedente a ação rescisória, sendo acompanhado pelos Desembargadores PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA e MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES (Juíza convocada). Em virtude da extensão do horário previsto para a realização dessa sessão ordinária, o Desembargador Presidente e demais membros acordaram em suspendê-la, de forma a dar continuidade ao julgamento deste e demais processos na sessão seguinte. **Julgamento suspenso. Declararam suspeição, por motivo de foro íntimo**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO e MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA. **Ausente, justificadamente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.

#### **PAUTA Nº 06/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJEN de 05.06.2025)**

##### **3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0624044-02.2017.8.06.0000**

**Relator:** Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Advogado: Eurivaldo Cardoso de Brito (OAB: 16196/CE).

**Réus:** JANGADEIRO TRANSPORTE MARÍTIMO E RODOVIÁRIO LTDA., JOSUÉ ARAÚJO DE ALMEIDA, VÂNIA APARECIDA DIAS DE ALMEIDA e WELLINGTON ROCHA LEITÃO FILHO.

Advogado: Wellington Rocha Leitão Filho (OAB: 6622/CE).

**Na sessão do dia 30.06.2025:** A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente o pedido rescisório, sendo seguido pelos Desembargadores CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz de Direito convocado para compor o Tribunal durante as férias do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto – Portaria nº 1458/2025), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Na sequência, o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO.** **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Presidente, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA.

## **II. PROCESSOS EM PAUTA (SISTEMA SAJ)**

### **PAUTA Nº 07/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJEN de 08.07.2025)**

#### **4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630848-78.2020.8.06.0000/50000**

**Relator:** Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

**Agravante:** FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS.

Advogada: Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 40794A/CE).

**Agravado:** JORGE ROBERTO MENDONÇA SILVERIO.

Advogada: Suyenne Saraiva Teobaldo (OAB: 31434/CE).

Advogado: Davi Carvalho de Moura (OAB: 16108/CE).

### **PAUTA Nº 05/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJE de 15.05.2025 - Pág. 40)**

#### **5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0624075-75.2024.8.06.0000**

**Relator:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

**Autora:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE.

Advogado: Pedro Victor Nogueira Rocha Pontes (OAB: 31178/CE).

Advogada: Fabiana Melo Feijão (OAB: 14918/CE).

Advogado: Jader Matos Cavalcante Filho (OAB: 24654/CE).

**Ré:** LÚCIA VIANA BESSA NOGUEIRA.

Advogado: Emilio Fernandes Diniz (OAB: 12952/CE).

### **PAUTA Nº 06/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJEN de 05.06.2025)**

#### **6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624075-75.2024.8.06.0000/50004**

**Relator:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

**Embargantes:** LEILA DE ARAÚJO VIANA, LÚCIA VIANA BESSA NOGUEIRA, ADRIANO LEGENDRE DE ARAÚJO VIANA, ANTÔNIO ARAÚJO VIANA JÚNIOR, NEWTON DE ARAÚJO VIANA, GEORGE CANTOR ARAÚJO VIANA e VÂNIA VIANA FONTENELE.

Advogado: Emilio Fernandes Diniz (OAB: 12952/CE).

**Embargada:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE.

Advogado: Jader Matos Cavalcante Filho (OAB: 24654/CE).

**PAUTA Nº 07/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJEN de 10.07.2025)**

**7 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639629-89.2020.8.06.0000**

**Relator:** Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

**Autora:** S. M. L. C..

Advogado: Pedro do Nascimento Lima Filho (OAB: 38368/CE).

Advogada: Thaís Pereira da Silva (OAB: 42476/CE).

Advogada: Ceci de Jesus de Sousa Araújo (OAB: 40970/CE).

**Ré:** M. G. M. L..

Advogado: Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE).

Advogada: Roberta Duarte Vasques (OAB: 14140/CE).

Advogada: Mariana Bizerril Nogueira (OAB: 18624/CE).

Advogado: Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE).

Advogado: Lucas Costa de Pinho Pessôa (OAB: 38619/CE).

Advogado: Lucas Saraiva Jordão (OAB: 40851/CE).

**Ré:** E. R. M. L..

**Ré:** P. M. L..

**PAUTA Nº 07/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJEN de 08.07.2025)**

**8 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630294-80.2019.8.06.0000**

**Relator:** Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

**Autora:** RAIMUNDA GARDÉNIA MOREIRA DA SILVA.

Advogado: José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE).

Advogado: Gladstone Pinheiro de Holanda (OAB: 4458/CE).

**Réu:** JOSÉ UBRATAN MAIA.

**9 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630769-02.2020.8.06.0000**

**Relator:** Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

**Autor:** P. S. Q. de C..

Advogado: Cristiano Porto Linhares Teixeira (OAB: 21937/CE).

**Ré:** T. M. B. Q. de C..

**10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629281-75.2021.8.06.0000/50002**

**Relator:** Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

**Agravantes:** FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Marcus de Paula Pessôa (OAB: 5060/CE).

**Agravado:** INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Advogado: Clóvis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga (OAB: 4203/CE).

**PAUTA Nº 06/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJEN de 12.06.2025)**

**11 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0625408-09.2017.8.06.0000**

**Relator:** Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

**Autor:** WAGNER LUIS LOBO FILGUEIRAS

Advogada: Larnecs Alexandre Maia (OAB: 13042/CE).

Advogada: Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB: 12833/CE).

Advogado: Alessandro Alexandre Maia (OAB: 17068/CE).

**Ré:** S. L. C. F..

Advogado: Jorge Aloisio Pires (OAB: 9982/CE).

Advogado: Almir Pires Filho (OAB: 18946/CE).

Advogado: Juan Pablo Colera Vidal (OAB: 26718/CE).

Advogada: Carolina Melo Guilherme (OAB: 27437/CE).

**Ré:** I. C. F. R. P. S. L. C. F..

## **12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0632376-45.2023.8.06.0000/50000**

**Relator:** Des. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Embargante:** JOSÉ EDMAR SARAIVA.

Advogada: Maria Jaqueline Carneiro Miranda (OAB: 32530/CE).

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB: 31442/CE).

**Embargado:** MARCELO GLAUBER HOLANDA SARAIVA.

Advogado: Édypu de Oliveira Lima (OAB: 26949/CE).

### **PAUTA Nº 05/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJE de 15.05.2025 - Pág. 40)**

## **13 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0633709-66.2022.8.06.0000**

**Relatora:** Desa. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA

**Autor:** J. C. A. da S..

Advogado: Fillipe Freire de Melo (OAB: 34618/CE).

**Réus:** A. R. A., R. P. N. D. da S. R.. e A. R. A., R. P. N. D. da S. R..

Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

### **III. PROCESSO EXTRAPAUTA (SISTEMA SAJ)**

#### **1 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000304-30.2018.8.06.0000**

**Relator:** Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

**Suscitante:** DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE - MEMBRO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Suscitada:** DESA. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - MEMBRO DA 1<sup>a</sup> CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Terceiro: SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA

Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB: 14325/CE)

Advogado: Carolina Lyrio Cima Nolasco (OAB: 144358/RJ)

Advogado: Sávio Carvalho Cavalcante (OAB: 16215/CE)

Terceiro: SOBRAL E PALÁCIO PETRÓLEO LTDA

Advogado: Júlio Nogueira Militão Neto (OAB: 3144/CE)

Advogado: Rodrigo Feijó Abud (OAB: 22093/CE)

### **IV. PROCESSO EXTRAPAUTA (SISTEMA PJe)**

#### **1 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000107-31.2025.8.06.0000**

**Relator:** Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO

**Suscitante:** DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - Integrante da 4<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Suscitada:** DESA. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - Integrante da 1<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Terceiros: Arlindo Giraõ Mota, Sandro Fernando Franco, Luciana De Azevedo

Franco.

*Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de novas intimações.*

---

**SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 25 de julho  
de 2025.**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
**SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO**